



EMENDA Nº 4 - PLEN (SUBSTITUTIVO)
(à PEC nº 24, de 2012)

Altera os arts. 144 e 167 da Constituição Federal e institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 144.....

§1º.....

§2º A polícia rodoviária federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

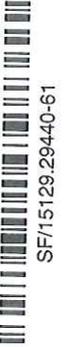
I – realizar o policiamento ostensivo das vias federais e áreas de interesse da União;

II – exercer os poderes de autoridade de trânsito nas vias federais, mediante fiscalização e inspeção do trânsito e do transporte de pessoas e bens;

III – realizar a prevenção, atendimento, registro e perícia de acidentes de trânsito em vias federais;

IV – promover a investigação das infrações penais praticadas nas vias federais;

V – assegurar a livre circulação nas vias federais.



SF/15129.29440-61

Página: 1/7 15/09/2015 12:50:48

94ab7106f4b50e748a4fdcc5ac58ecf24905b6de

Recebido 15/9/2015
José Tadeu Faria Júnior
Secretário-Geral da
Mesa Adjunta



.....

§9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, sem prejuízo do direito de percepção de adicionais e indenizações, quando cabíveis, previstos no art. 7º.

§10.....

.....

II – compete, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 144-A, 144-B e 144-C:

“Art. 144-A. É instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a melhoria das condições de fiscalização e Segurança Pública no Distrito Federal e nos Estados da Federação e destinar recursos aos órgãos de segurança pública no âmbito federal, quais sejam, o Departamento de Polícia Federal (DPF) e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), para o melhor exercício de suas atividades-fim.

§1º O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

§2º A execução financeira dos recursos deste Fundo é procedida mediante a transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, ao Departamento de Polícia Federal (DPF) e Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF).

§3º A fiscalização das atividades deste Fundo compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) e aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal.”

“Art. 144-B. Compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública:



SF/15129.29440-61

Página: 2/7 15/09/2015 12:50:48

94ab7106f4b50e748a4fddc5ac58ecf24905b6bde



I – a parcela do produto da arrecadação do Imposto de Produto Industrializado (IPI) das indústrias produtoras de armamento e material bélico;

II – a parcela do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) das indústrias produtoras de armamento e material bélico;

III – a parcela correspondente ao Imposto sobre Serviços (ISS) das empresas de Segurança Privada;

IV – contribuição de 3% do lucro líquido das Instituições Bancárias e Financeiras;

V – dotações orçamentárias específicas;

VI – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VII – receitas originárias de atividades do Departamento de Polícia Federal (DPF) e do Departamento de Rodoviária Polícia Federal (DPRF), conforme estabelecidas na regulamentação do referido Fundo;

VIII – receitas provenientes das atividades de fiscalização de trânsito;

IX – receitas de leilões de veículos de acordo com as regras do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

X – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§2º A parcela destinada ao Estado que teve sua receita vinculada ao Fundo não pode ser inferior ao que ele destinou a este nos termos do inciso II deste artigo.



SF/15129.29440-61

Página: 3/7 15/09/2015 12:50:48

94ab7106f4b50e748a4fddc5ac58ecf24905b6de



§3º Os recursos originários das atividades dos incisos VIII e IX deste artigo serão destinados às atividades de policiamento de trânsito, fiscalização e educação para o trânsito conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).”

“Art. 144-C. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública destinam-se ao aparelhamento, capacitação e integração das forças de segurança pública e fiscalização de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, policiais federais e policiais rodoviários federais.

§1º Os critérios de distribuição do Fundo serão estabelecidos em Lei Complementar, tendo como objetivo a melhoria das condições de atuação das forças policiais e de fiscalização de trânsito estaduais, federais e do Distrito Federal.

§2º Os critérios de distribuição do Fundo devem levar em consideração, entre outros estipulados na Lei Complementar, os indicadores de violência em cada ente federado, de capacitação e formação das polícias estaduais frente ao tamanho das populações e de alunos matriculados na educação básica.

§3º No que concerne aos recursos do Fundo destinados aos Estados e ao Distrito Federal, os critérios de repartição deverão levar em consideração a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados nos incisos IV e V do art. 144, de forma a destinar relativamente mais recursos às unidades da federação que melhor remuneram os servidores policiais.

§4º Os recursos do Fundo serão efetivamente vinculados no ano seguinte ao da aprovação da Lei Complementar prevista no parágrafo anterior.”

Art. 3º O inciso IV do art. 167 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.
.....

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação integral da arrecadação do



SF/15129.29440-61

Página: 4/7 15/09/2015 12:50:48

94ab7106f4b50e748a4fddc5ac58ecf24905b6de



imposto previsto no art. 153, inciso VII, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor um ano após sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos oportuno na discussão da presente PEC, que traz importantes inovações para a segurança pública, resolver outro impasse nesse setor.

A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal e a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais ajuizaram Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4447) no Supremo Tribunal Federal em que contestam dispositivos do Decreto 1.655/95, que define a competência da Polícia Rodoviária Federal (PRF), que estariam em choque com a Constituição de 1988. Para as duas entidades de classe, ao permitir que policiais rodoviários federais executem atos privativos da polícia judiciária — como interceptações telefônicas, cautelares de prisão, busca e apreensão, quebra de sigilos e perícias — o decreto invadiu competência reservada à Polícia Federal pela Constituição.

A presente emenda busca pôr fim a essa questão, dando à PRF, como deve ser, competência para apurar as infrações ocorridas nas vias federais, o que beneficiaria a Polícia Federal, pois lhe permitirá concentrar pessoal e recursos nas áreas em que tem maior eficiência investigativa.

Além disso, a PEC deixa mais claras as atribuições da PRF. Trata-se de uma polícia ostensiva da União, separada da Polícia Federal, e responsável não apenas pela fiscalização de trânsito nas rodovias federais,



SF/15129.29440-61

Página: 5/7 15/09/2015 12:50:48

94ab7106f4b50e748a4fddc5ac58ecf24905b6de



como também pela segurança dessas vias. É dever da PRF combater todo tipo de ilícito que circula pelas BRs e prender as pessoas que forem flagradas cometendo qualquer tipo de crime. Alguns dos ilícitos penais enfrentados pela PRF nas rodovias federais são: tráfico de drogas, armas e pessoas, contrabando e descaminho, crimes ambientais, roubo e furtos de veículos e cargas, exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outros.

Ademais, não se pode desconsiderar o papel da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal na Segurança Pública. Nesse sentido, ainda que o foco da Proposta de Emenda à Constituição em apreço seja a melhoria da segurança por meio de recursos os órgãos estaduais de Segurança Pública, entendemos que os órgãos policiais federais também devem receber recursos, uma vez que a questão não pode ser vista como algo restrito aos Estados. Assim, se as polícias estaduais são contempladas, natural também que, para garantir a efetividade do combate à criminalidade e a eficiência da Segurança Pública no País, também o sejam os órgãos policiais federais.

Em diversos Estados, os órgãos de fiscalização de trânsito estão na estrutura da Segurança Pública, mesmo porque têm um papel fundamental na fiscalização e no exercício do poder de polícia em sua área. Ademais, é estreita e cada vez mais frequente a cooperação com os órgãos de segurança pública em grandes operações de combate à criminalidade e proteção da sociedade.

Diante da necessidade de se fazer ajustes (de forma e conteúdo) em vários pontos da Proposta de Emenda Constitucional em apreço, entendemos por bem apresentar um Substitutivo, preservando, naturalmente, os fundamentos e objetivos da proposta original.

Contamos com o apoio dos Pares nesta iniciativa.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**



SF/15129.29440-61

Página: 6/7 15/09/2015 12:50:48

94ab7106f4b50e748a4fdcd5ac58ecf24905b6de



EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)

(à PEC nº 24, de 2012)

Altera os arts. 144 e 167 da Constituição Federal e institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

- | | |
|------------------------------|------------------------|
| 1. <u>BEAÍRO MAGGI</u> | 17. <u>[Signature]</u> |
| 2. <u>DOUGLAS CINTRA</u> | 18. <u>[Signature]</u> |
| 3. <u>CIRIO NOBILIN</u> | 19. <u>[Signature]</u> |
| 4. <u>WILSON MARRAS</u> | 20. <u>[Signature]</u> |
| 5. <u>FELIMABERENDE</u> | 21. <u>[Signature]</u> |
| 6. <u>PAULO PAIV</u> | 22. <u>[Signature]</u> |
| 7. <u>LASIER</u> | 23. <u>[Signature]</u> |
| 8. <u>OLIVIANO FERREZ</u> | 24. <u>[Signature]</u> |
| 9. <u>REGINE SAUSA</u> | 25. <u>[Signature]</u> |
| 10. <u>DONZELI NOGUEIRA</u> | 26. <u>[Signature]</u> |
| 11. <u>MARIA CARMO ALVES</u> | 27. <u>[Signature]</u> |
| 12. <u>DARIO BERGER</u> | 28. <u>[Signature]</u> |
| 13. <u>LISSICE DA MOTA</u> | 29. <u>[Signature]</u> |
| 14. <u>RAIMUNDO LEVA</u> | 30. <u>[Signature]</u> |
| 15. <u>ANTONIO ANASTACIA</u> | 31. <u>[Signature]</u> |
| 16. <u>JOSE SERRA</u> | 32. <u>[Signature]</u> |



EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)
(à PEC nº 24, de 2012)

Altera os arts. 144 e 167 da Constituição Federal e institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

- | | | |
|-----|--------------------------|-----------------|
| 17. | Ronaldo Caiado | Caetano Mendes |
| 18. | Jaime Gonçalves | Jaime Gonçalves |
| 19. | Wellington Feres | [Signature] |
| 20. | Lincoln Farias | [Signature] |
| 21. | Fernando Collor | [Signature] |
| 22. | Antônio Carlos Valadares | [Signature] |
| 23. | Cássio C. Lima | [Signature] |
| 24. | [Signature] | [Signature] |
| 25. | Tasso | [Signature] |
| 26. | Roberto Corrêa | [Signature] |
| 27. | Bleise Hofmann | [Signature] |
| 28. | | |
| 29. | | |
| 30. | | |
| 31. | | |
| 32. | | |